



Publicado em Placar

em 30/12/2003

Silvânia dos Reis Silva
Assistente 1
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Regulamenta o art. 71, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Será devida gratificação, a título de Pró - Labore, ao servidor público municipal que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituído pela administração de pessoal do Poder Executivo ou, ainda, no âmbito de suas instituições de formação e capacitação funcional.

Art. 2º A gratificação só será devida quando observados os seguintes requisitos:

I - o servidor somente será instrutor das atividades para as quais possuir habilitação através de cursos técnicos específicos a nível médio ou equivalente e/ou superior reconhecido pelo órgão competente.

II - as atividades deverão ter caráter temporário, ministradas apenas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Art. 3º O valor da gratificação a título de Pró - Labore será de R\$30,00 (trinta reais) a hora/aula.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município